



## Memorando 50.300/2022



De: **Patricia Schlichting** Setor: **SSS - CFT - Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica**

Para: **SSS - DDS - Divisão de Saúde**

Assunto: **COMUNICADO RISPERIDONA E METILFENIDATO - ATENDIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Balneário Camboriú/SC, 27 de Outubro de 2022

Prezada Diretora,

Considerando as atuais demandas para atendimento de crianças e adolescentes com os medicamentos metilfenidato 10 mg e risperidona 1 mg comprimido e risperidona 1 mg/ml sol. oral;

Considerando a falta de profissional médico psiquiatra infantil e neuropsiquiatra infantil na SMS relatada pela Gestão, como fator dificultante ao acesso;

Considerando o credenciamento de profissionais externos (privado) pela SMS para atendimento da demanda reprimida de pacientes atendidos pela psiquiatria e neuro psiquiatria infantil;

Considerando os relatos das farmácias municipais acerca dos fluxos até o momento adotados para a dispensação destes medicamentos;

A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, por solicitação da Secretaria de Saúde, orienta à dispensação dos medicamentos METILFENIDATO 10 mg, RISPERIDONA 1 mg cpr e RISPERIDONA 1 mg/ml solução oral aos pacientes crianças e adolescentes, até 17 anos e 11 meses, em conformidade com as deliberações realizadas entre a Gestão e presidente da CFT nesta data. Serão atendidas prescrições provindas de atendimentos privado e/ou público, desde que contemplados os demais requisitos (validade receita, cadastro no posto de saúde atualizado, documentos de identificação), até que haja restabelecimento dos atendimentos pelo município.

Ressalta-se que esta medida entra em vigor a partir de 01/11/2022, e poderá ser revista a qualquer momento.

Atenciosamente,

—  
**Patrícia Schlichting**

*Farmacêutica Bioquímica - CRF SC 4048*